



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**“DISPÕE SOBRE: “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º,  
3º, 4º, E §1º DO ARTIGO 4º DA LEI 1.113/2022, DE 23  
DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 2º da Lei Municipal nº1.113/2022 de 23 de março de 2022, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. - Os servidores públicos municipais e da câmara municipal procederão a sua regular inscrição no plano, livremente, e por adesão, cujos valores, automaticamente, serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.113/2022 de 23 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - A adesão ao Plano de Saúde será feita de forma independente pelo servidor público de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº1.113/2022, podendo, conforme especificado no parágrafo primeiro, do artigo 2º, indicar o número de dependentes para cobertura, sempre em atendimento as regras legais e oportunizadas pela empresa prestadora dos serviços de plano de saúde, com descontos na forma do art. 2º.

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.113/2022 de 23 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. - Os valores descontados diretamente dos servidores públicos municipais e da câmara municipal, conforme o artigo 2º, desta Lei, serão repassados diretamente em fatura, crédito em conta, ou outra forma apresentada pela Conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 4º** - O § 1º do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.113/2022 de 23 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

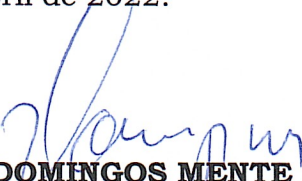
CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**§ 1º.** - A fatura ou documento contendo a listagem geral dos servidores, bem como ainda os valores a serem descontados, deverão ser disponibilizadas para o Município de Euclides da Cunha Paulista, e, para a Câmara Municipal, de acordo com a relação dos seus respectivos servidores até o dia 20 do mês em curso, para os descontos na folha de pagamento no mês subsequente.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 07 dias do mês de abril de 2022.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Setor de Secretaria